



DECRETO Nº 1.582, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“Institui o Calendário de Suspensão de Expediente nas repartições do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elencar as datas em que haverá suspensão do expediente nas repartições municipais;

CONSIDERANDO que os chamados “feriados prolongados” que dão ensejo a possíveis ausências de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços em prol da população e também atender os anseios do funcionalismo municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o **Calendário de Suspensões de Expediente** nas repartições da Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2016, conforme quadro que segue:

MÊS	DIA	PERÍODO
FEVEREIRO	8 (Segunda-feira)	Integral
	9 (Terça-feira)	Integral
	10 (Quarta-feira)	Expediente à partir das 13 horas

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperó.sp.gov.br



MARÇO	21 (Segunda-feira)	Feriado Municipal
ABRIL	22 (Sexta-feira)	Integral
MAIO	27 (Sexta-feira)	Integral
JUNHO	13 (Segunda-feira)	Feriado Municipal
OUTUBRO	28 (Sexta-feira)	Integral
NOVEMBRO	14 (Segunda-feira)	Integral
DEZEMBRO	23 (Sexta-feira)	Expediente até 12 horas
	30 (Sexta-feira)	Expediente interno até às 13 horas

Art. 2º. O Calendário de Suspensão de Expediente instituído no art. 1º poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, conforme a necessidade da administração.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam turnos em regime de revezamento e de plantão, considerados como de serviços essenciais à municipalidade, terão expediente normal nas datas de suspensão de expediente fixadas no art. 1º.

Art. 4º. Os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais seguirão o Calendário específico instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e com comunicação prévia aos pais.

Art. 5º. As horas não trabalhadas nos dias especificados no artigo anterior deverão ser compensadas, conforme conveniência do responsável pelo setor ou departamento em que o funcionário exerça suas atividades e resolução a ser expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º. O presente Decreto poderá sofrer alterações no decorrer do ano, conforme as necessidades da administração.



**Prefeitura de
IPERÓ**

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 11 DE JANEIRO DE 2016.

VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 11 de janeiro de 2016.

JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo